A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.945 *, DE* 30 *DE* setembro *DE 1997.*

Ementa: Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho do servidor municipal, nas condições que menciona.

Art. 1º - Ao servidor público municipal fica assegurado o direito à redução, em cinqüenta por cento, da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Art. 2º - Necessidades especiais, que requeiram atenção permanente para os fins desta Lei, são situações de deficiências fisicas ou mentais, nas quais a presença do servidor seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Art. 3º - A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante laudo técnico, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O laudo técnico de que fala o caput do artigo, obedecerá ao laudo de Avaliação Para Pessoa Portadora de Deficiência - modelo DSS - 8234, anexo III Ordem de Serviço INSS/DSS/Nº 562 de 04/04/1997 da Lei 8.742 de 07/12/93.

Art. 4º - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração ou Órgão equivalente das autarquias e fundações municipais, expedir os atos de redução da carga horária dos servidores.

Art. 5º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa) dias, no caso de necessidades eventuais e por mais de 1 (um) ano, nos casos de necessidades duradouras.

Art. 6º - A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de setembro de 1997.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANÇADA(O)
Livro 010 Fls. 011 e Vº
A. Lacerda
Oficial
2002

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (0243) 22-2652 - 22-2901 (Fax 22-3752)
CEP. 27.355-030 - BARRA MANSA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO